

PROCESSOS LICITATÓRIO Nº. 17/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 5/2020

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório consiste na contratação de serviços para efetuar calibração de câmara de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

2. DA JUSTIFICATIVA

As normas IEC-60601 e NBR 15943 e a RDC Nº02/2010 da Anvisa preconizam as diretrizes do programa de gestão de equipamentos médico-hospitalares.

A Calibração dos equipamentos médicos, consiste na análise de desempenho dos equipamentos através da monitoração dos parâmetros de aplicação aos pacientes, utilizando equipamentos padrões rastreáveis à RBC (rede brasileira de calibração) e INMETRO, gerando um certificado de comprovação da conformidade do equipamento.

Além de todos os benefícios para os pacientes e usuários que farão uso de um equipamento com parâmetros e desempenhos conhecidos, o atendimento às normas nacionais vigentes, a importância da calibração dos equipamentos médicos e do teste de segurança elétrica também representam uma proteção jurídica em casos de incidentes envolvendo equipamentos, pois representam o princípio da previsibilidade.

Assim, encaminha-se a presente Dispensa de Licitação, necessária para a calibração da câmara para conservação de vacinas utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Decreto nº 9.142 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de dispensa de licitação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido foi a empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita

no CNPJ 27.074.498/0001-93, com sede na Avenida Presidente Vargas, 280, SL 1, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha/SC, cujo orçamento prévio mostrou-se o mais vantajoso dentre os apresentados, com o valor de **R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)**. Também foram apensados outros orçamentos: a empresa **Ilizete Kelm Krause – Eletro Krause**, apresentou orçamento no valor total de R\$ 1.340,00; **Fixx – Vinicius André Petry**, apresentou orçamento no valor total de R\$ 1.400,00.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, considerando-se assim, o valor de mercado e compatível para a prestação dos serviços.

A empresa Revimedic Equipamentos Médicos Ltda apresentou a melhor proposta, razão pela qual justifica-se sua escolha, conforme tabela comparativa abaixo:

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2.060 – Manutenção Programas Federais e Estaduais
3.3.90.00.00.00.00.00 00.03.0673/58 – Aplicações Diretas

7 – DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes (material e serviços)

Água Doce, SC, 03 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

Presidente da Comissão de Licitações

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Membro